

# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 10 - Quarta-feira, 22 de outubro de 2014 - Nº 630 - Distribuição Gratuita

## Atos Oficiais do Poder **Executivo**

#### Lei nº 2.960 de 13 de outubro de 2014

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais do Município de Cordeirópolis que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo, mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substancias tóxicas ou a exploração de jogos de azar.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

- Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, instalados no Município de Cordeirópolis, que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo, mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substancias tóxicas ou a exploração de jogos de azar, terão suas licenças de funcionamento cassadas.
- § 1º Constatada a infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado que terá concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, permanecendo o estabelecimento comercial interditado cautelarmente neste período.
- § 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver seu alvará de funcionamento cassado, ou ainda não o possuírem, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade pelo período de 01 (um) ano.
- § 3º O estabelecimento que desconsiderar a Cassação do Alvará de Funcionamento será interditado.
- Art. 2º Fica a Fiscalização de Posturas do Município responsável a realizar as Notificações, Relatório Fotográfico, Termos de Cassação e Interdição, e encaminhar as autoridades competentes, os casos de desobediência.
- Art. 3º Após a cassação do Alvará de Funcionamento, será encaminhado ofício ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.
- Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

#### Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 13 de outubro de 2014.

#### Edelcir Theodoro de Lima

Secretário Municipal da Administração

#### Lei nº 2.961 de 13 de outubro de 2014

Autoriza o Município de Cordeirópolis a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Cordeirópolis.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

- Art. 1º Fica autorizado o Município de Cordeirópolis a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Cordeirópolis.
- <u>Art. 2º</u> Adota-se a minuta padrão de termo de convênio aprovada pelo Conselho Superior da Magistratura, que faz parte integrante desta lei.
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias inseridas no orçamento.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

#### Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 13 de outubro de 2014.

Edelcir Theodoro de Lima Secretário Municipal da Administração

#### Lei nº 2.962 de 13 de outubro de 2014

Altera dispositivo na Lei nº 2665, de 29 de junho de 2010, (autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados em ensino regular em instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de jovens e Adultos), conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

- Art. 1º Fica alterada a redação do § 7º do art. 4º da Lei 2665, 29 de junho de 2010 para constar o seguinte:
- "§ 7º Fica autorizada a realização de estágios sem remuneração, desde que curriculares/obrigatórios e nos termos da legislação federal, aos alunos de ensino superior ou técnico."
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor nas data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

#### Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "AN-TONIO THIRION", em 13 de outubro de 2014.

Edelcir Theodoro de Lima Secretário Municipal da Administração

#### Lei nº 2.963 de 14 de outubro de 2014

Dispõe sobre criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme especifica.

- O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.
- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular politicas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Cordeirópolis.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentaria do Município.
- <u>Art. 4º</u> O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:
- I desenvolver estudos, projetos e debates, pequisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- III analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denuncias que digam respeito a programas, projetos e competições;
- IV promover intercâmbios e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados a atividades esportivas e de lazer;
- VI planejar, juntamente com a Secretaria de Esportes e Lazer futuros projetos, obras, bem como melhorias em

prédios públicos destinados à práticas esportivas;

VII – propor e definir critérios para a concessão de recursos e apoio destinados a projetos para fins desportivos e de lazer:

VIII – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e ao lazer no município;

IX – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva e nacional;

X – elaborar instruções normativas sobre aplicações da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII – promover à publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII – elaborar propostas do PPA (Plano Plurianual), LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – (Lei do Orçamento Anual), para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e lazer, sempre submetidas à Secretaria Municipal de Esportes.

XIV – definir e apreciar critérios para celebração de contratos ou convênios entre Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

XV – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

<u>Art. 5º</u> - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído por 14 (catorze) membros titulares e suplentes:

**I – Poder Público** – 07 (sete) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, entre os quais o representante do órgão gestor de esporte e lazer no município que é membro nato.

- a) Secretaria de Esportes e Lazer;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- f) Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;
- g) Secretaria de Segurança, Transito e Defesa Civil.

**Paragrafo Único** – A cada titular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer corresponderá um suplente. Na ausência ou impedimento do Secretário de Esportes e Lazer do Município, a Presidência será exercida por seu suplente.

II – Sociedade civil organizada – 07 (sete) membros (titular e suplente) que serão indicados pela Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, e havendo mais de 01 (uma) entidade, ás mesmas deverão reunir-se para definir os seus representantes.

- a) entidades dos Estádios Municipais de Futebol;
- b) representantes do Grupo da Melhor Idade;
- c) Rotary Clube de Cordeirópolis;
- d) representante de modalidades esportivas;
- e) Centro Comunitário de Cordeirópolis;
- f) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE;
- g) Associação de Amigos de Bairro ou Associação de Moradores.

 $\underline{\text{Art. }7^{\circ}}$  - O mandado dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º – Ocorrendo vaga no Conselho por renuncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente do respectivo conselheiro completará o mandato de seu antecessor, devendo ser nomeado novo suplente, de acordo com os mesmos critérios originais.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestações escrita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10 – Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Cordeirópolis, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Parágrafo Único – Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou seis alternadas, ou ainda à três reuniões extraordinárias, convocadas pelo

Presidente ou responsável para tal fim.

Art. 11 – Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente:

III – Secretário Geral;

IV – Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será sempre o Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 12 - Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

Parágrafo único – Os membros da Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para à concretização de suas políticas.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer nos 30 (trinta) seguintes à publicações do ato e sua criação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

#### Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de outubro de 2014.

Edelcir Theodoro de Lima Secretário Municipal da Administração

#### Lei Complementar nº 207 de 13 de outubro de 2014

Dispõe sobre a contribuição espontânea para os serviços de Bombeiros e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

<u>Art. 1º</u> - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à emissão de guias especificas para arrecadação de Contribuição Espontânea aos Serviços de Bombeiros.

§ 1º - A receita recebida não será utilizada com despesas de custeio.

 $\S$  2° - A contribuição de que trata o caput deste artigo não poderá ser cobrada na mesma guia de tributo ou tarifa municipal, somente podendo ser arrecadada através de guia especificamente emitida com tal finalidade, a qual deverá trazer em seu corpo, de forma clara e legível a expressão "Contribuição Espontânea e Não Obrigatória".

§ 3º - O não pagamento da Contribuição de que trata o "caput" deste artigo, não acarretará na sua cobrança e nem mesmo na inscrição em Dívida Ativa.

Art. 2º - Os valores lançados observarão o importe anual de R\$ 10,00 para imóveis residenciais, R\$ 25,00 para



EXPEDIENTE.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

**Produzido por**: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis **Jornalista Responsável:** Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o orgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

## O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

#### INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação. Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

imóveis comerciais e R\$ 50,00 para imóveis industriais, sendo "facultativo" o pagamento.

Art. 3º - Os valores arrecadados serão depositados na conta do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, instituído pela Lei Complementar nº 206, de 15 de agosto de 2014.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orcamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

#### Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "AN-TONIO THIRION", em 13 de outubro de 2014.

> Edelcir Theodoro de Lima Secretário Municipal da Administração

#### Decreto nº 4.630 de 23 de setembro de 2014

Dispõe sobre o horário especial de funcionamento do comércio local, no período de 08 a 23 de dezembro de 2014, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC: e.

Considerando - o que prevê os incisos III e IV, do artigo 44 da Lei Municipal nº. 1579, de 13 de dezembro de 1989, que instituiu o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis.

#### Decreta

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no período de 08 a 23 de dezembro de 2014, a permitir que o atendimento no comércio local ocorra até as 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda-feira a sábado, observado, porém os preceitos da legislação Federal em vigor, que regula o contrato, sua duração e as condições de trabalho

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de setembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

#### Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de setembro de 2014.

> José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo chefe Secretaria Municipal da Administração

#### Portaria nº 9.577 de 09 de outubro de 2014

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

Art. 1º - Fica demitida voluntariamente a contar de 06 de outubro de 2014, a servidora Sabrina Ferreira de Oliveira, portadora do RG nº 46.957.542-6, lotada no emprego público de Trabalhadora Braçal - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 2.954, de 15 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 7.407 de 15 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

#### Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "AN-

TONIO THIRION", em 09 de outubro de 2014.

Edelcir Theodoro de Lima Secretário Municipal da Administração

#### **EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de Rescisão de Contrato:

#### Termo de rescisão do contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 002/2014.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada - Rosilene Braga Rugene

Objeto: Fica a contar de 16 de outubro de 2014, "rescindido", a pedido, e de comum acordo entre as partes, tudo de conformidade com Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Municipalidade, anexo a este Termo, o contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 002/2014, de 04 de fevereiro de 2014, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Sr. Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal, e de outro lado Rosilene Braga Rugene, portadora do RG 40.309.763-0; CPF nº 321.364.368-80, lotada no emprego público de Professora PEB I - QM (ch-30) - Secretaria de Educação da Municipalidade. Data: 16.10.2014.

#### Termo de prorrogação do Contrato nº 065/2014

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratado - Walmor Kauffmann Junior

Objeto: Fica convalidada a prorrogação no período de 19.09.2014 a 18.03.2015, da vigência do contrato de prestação de serviço por prazo determinado nº 065/2014 de 19.03.2014, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis Sr. Amarildo Antonio Zorzo, e de outro lado o Sr. Walmor Kauffmann Junior - RG 13.644.291 e CPF nº 139.552.878-07, tudo de conformidade com o Processo Administrativo nº 3267, de 17.09.2014. Data: 14.10.2014.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### Edital de Convocação 01/2012

Dispõe sobre convocação do (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público conforme dispõe o Edital de nº 01/2012, conforme especifica:

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Resolve:

I - Pelo presente fica convocado (a), conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 22.10 a 24.10.2014, a partir das 9:00 h na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro em Cordeirópolis SP, o (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público Edital 01/2012, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Emprego público	Classificação
GIANI A. B. DE OLIVEIRA BASSO RAQUEL FRANCISCA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	16 LUGAR 17 LUGAR

II – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado (a).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 22 de Outubro de 2014.

#### Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de Outubro de 2014.

José Aparecido Benedito Coordenador Administrativo-Chefe Secretaria da Administração

#### **EXTRATO DE CONTRATOS**

se resume:

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo

#### Contrato nº. 041/2014

Data: 23/09/2014

Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde no bairro do Cascalho, na cidade de Cordeirópolis, Estado

de São Paulo

Valor Global Estimado: R\$ 587.000,00

Contratado: R.Maluf Engenharia & Construções Ltda

Licitação: Tomada de Preco 02/2014

Prazo: 11 (onze) meses

Processo Administrativo nº. 156/2014

#### Contrato nº, 042/2014

Data: 23/09/2014

Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde no Jardim São Luiz, na cidade de Cordeirópolis, Estado de

Valor Global Estimado: R\$ 570.682.21

Contratado: R.Maluf Engenharia & Construções Ltda

Licitação: Tomada de Preço 03/2014

Prazo: 11 (onze) meses

Processo Administrativo nº. 155/2014

Termo de Prorrogação de Prazo e Aditamento de Valor nº. 066/2014 ao Contrato 04/2014

Data: 30/09/2014

Licitação: Tomada de Preço nº 03/2013

Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para construção de salas de aula no CEI "Martha Salibe Abrahão", localizada no Jardim Progresso, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Prazo: 31/10/2014 Valor: R\$15.861.63

Processo Administrativo nº. 3003/2014

#### Termo de Prorrogação de Prazo nº. 069/2014 ao **Contrato 81/2012**

Licitação: Pregão Presencial nº22/2012

Objeto: prestação de serviço de organização do acervo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratado: Audipam-Auditoria e Processamento em

Administração Municipal S/S- Ltda

Prazo: 08/10/2014

Processo Administrativo nº. 3005/2014

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Suprimentos Divisão de Licitações - Contratos

#### Departamento de Suprimentos

Edital 26/2013, Convite. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de retífica completa de motores com fornecimento de peças e serviços diversos para a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social. A COMPAJUL comunica, para conhecimento de interessados, que deliberou quanto ao julgamento da referida licitação pelo critério de menor preço por lote, onde, decidiu, após análise dos documentos e propostas das concorrentes pela seguinte classificação: RETÍFICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA para o lote 01, com valor de R\$25.120,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte reais); e IRMÃOS PATREZE LTDA - EPP para o lote 02, com valor de R\$5.432,83(cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos). Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos. Cordeirópolis. 16 de outubro de 2014.

> João Paulo Fassis Presidente da COMPAJUL.

#### JUSTIÇA ELEITORAL - 2º TURNO - ELEIÇÕES 2014 DIA 26 DE OUTUBRO DE 2014

Horário de Partida: Á Partir dás 07:30 hrs Setor : Secretaria de Educação

Horário de Retorno : Aproximadamente 12:00 Hrs

MOTORISTA: SEBASTIÃO PICOLO - RG. 15.569.408 CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – 03048250901 VEÍCULO : KOMBI ESCOLAR – PLACA CZA-1795

ITINERÁRIO - SÍTIO LIMÃO / SITÍO DA FLANASA (SR. JOSÉ) / BOSQUE / FAZENDA VELHA / CERÂMICA NA FRENTE DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL (BARRACÃO) / SANTA TEREZA

MOTORISTA: JONAS RAMOS - RG. 16386344 CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – 01667482777 VEÍCULO: KOMBI ESCOLAR – PLACA CZA-1794

ITINERÁRIO - SÃO FRANCISCO / JURUÁ / FRENTE ABACATEIRO / MAGRIM / LANDINHO MERCÚRIO / ENGENHO VELHO

MOTORISTA: GIOVANE APARECIDO MONTEIRO PINTO - RG. 43.196.498

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - 02885913694 VEÍCULO: MICRO ÔNIBÚS - PLACA CZA-1790

ITINERÁRIO - ITAPOÃ / INVASÃO ELDORADO / NEVOEIRO / SANTA RITA / ASSENTAMEN-TO XX DE NOVEMBRO / TOMAZELA / ÁGUA BRANCA / CHÁCARAS FRAGNANI

MOTORISTA: ADRIANO JOSÉ MONESI - RG. 18.130.061

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - 05035563501 VEÍCULO: ÔNIBUS – PLACA BXC - 5199

ITINERÁRIO - PAIOLA / JADES SPANHOL / SANTA MARIA / PERUCHI / GONÇALO / ZAIA / VIZINHO DO CEMITÉRIO DE CASCALHO

MOTORISTA: MARCOS JOSÉ MARIANO SOUTO - RG. 40.427.678

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - 03618404927 VEÍCULO: MICRO ÔNIBÚS - PLACA CMW-3633

ITINERÁRIO - ESTRADA PICOLINI / MARRECA / BATISTELA / ZAIA / DEGAN / VIZINHO DA MM / ESTRADA DO CEMITÉRIO DE CORDEIRO

MOTORISTA: EDERSON MONTEIRO - RG. 43.196.493-2 CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – 02968997014

VEÍCULO: KOMBI ESCOLAR – PLACA CZA-1793 ITINERÁRIO - MARROM GLACÊ / FAZENDA IBICABA / SÍTIO FLAMBOYANT / CERÂMICA SÃO JOSÉ / BARREIRINHO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Estão convidadas todas as pessoas interessadas para a Assembléia Geral de Constituição da Associação De Amigos Da Orquestra Sinfônica De Cordeirópolis, nos termos do art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e para discussão e aprovação do estatuto, eleição e posse dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como para definição da sede provisória, a realizar-se no dia 29 de Outubro de 2014, às 19 horas e em segunda chamada, às 19:30 horas, no Casarão Levy, localizado na Wilson Diório, s/nº, Centro, nesta cidade

Cordeirópolis. 15 de Outubro de 2014

#### Cássia de Moraes

Comissão Organizadora

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 069/2014

#### CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada de Prestação de Serviço de Apoio de Segurança, Bombeiro Civil e Brigadista Socorrista para Eventos Realizados no Município de Cordeirópolis.

Tendo à licitação acima homologada em 26/09/2014, publicado no Jornal Oficial do Município em 08/10/2014, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços da empresa classificada

Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses

A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo

Cordeirópolis, 22 de Outubro de 2014. Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal

Patriota Segurança EIRELI – EPP. CNPJ: 17.813.549/0001-06 I.E: Isento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGENTE DE APOIO 000.00000.1478-01	408	UN	140,00	57.120,00
	TOTAL	R\$57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais)			nto e vinte reais)

Sempre Vidas Serviços Ltda - EPP.

CNFJ. I	8.407.44470001-01 I.E. ISEIIL	,.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
02	BOMBEIRO CIVIL 000.00000.0119-01	158	UN	199,00	31.442,00	
TOTAL		R\$31.442,00 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta e dois				

Silva e Godoy Ltda – ME. CNPJ: 20.008.166/0001-61 I.E: Isento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	BRIGADISTA SOCORRISTA 000.00000.1479-01	258	UN	170,00	43.860,00
	TOTAL R\$43.860,00 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta reais)				os e sessenta reais)



## Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP.

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito Diretoria Municipal de Trânsito - Dimutran Rua Toledo Barros, nº. 236 - Centro CEP 13490-000 - Tel. (19) 3546-5838



#### COMUNICADO 006/2014

#### Alteração de Sentido nas Ruas do C.H. Santa Luzia

A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, através da Diretoria Municipal de Trânsito - DIMUTRAN, comunica que, a partir de 21 de Outubro, entrará em vigor a nova sinalização no C.H. Santa Luzia, ruas no sistema binário, conforme segue:

- Rua Antonio Aparecido Benedito sentido único;
- Rua Antonio Aparecido Panágio sentido único;
- Rua Pedro Luiz Ortolan sentido único;
- Rua Antonio C. do A. Levy sentido único;
- Ficando somente a Rua Ipemariel Carlos de Oliveira com setido duplo.

Tal medida se faz necessária para melhorar a mobilidade urbana, a fluidez e a segurança de todos os usuários do trânsito de nosso município.

Cordeirópolis, 16 de Outubro de 2014.

#### VIVALDO APARECIDO DE QUINTAL

Diretor Municipal de Trânsito

## jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br